



OFÍCIO/SINDSERV N°.085/2025.

Itapemirim/ES, 11 de setembro de 2025.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destino: Secretaria Municipal de Educação.

Ilma. Secretária Municipal de Educação.

O **SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, com sede e foro na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, devidamente representado por sua presidente, Sr.^a Adriana Paula Viana Alves, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **requerer a retificação da Portaria SEME nº 075/2025**, que trata da normatização, instituição e nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho dos profissionais em designação temporária e de servidores efetivos com extensão ou em designação temporária, em atuação no Sistema Municipal de Ensino no ano letivo de 2025.

A Portaria estabelece que o resultado final da avaliação de desempenho será obtido a partir da média aritmética das pontuações atribuídas pela Comissão de Avaliação, pelo Trio Gestor escolar e pela autoavaliação do servidor. Todavia, observa-se que:

1. Os critérios avaliativos possuem natureza subjetiva, o que pode gerar distorções, perseguições pessoais e privilégios a determinados servidores em detrimento de outros;
2. Não há previsão de contraditório e ampla defesa no processo, embora os resultados da avaliação possam acarretar graves consequências funcionais, como o impedimento de participação em futuros processos seletivos;
3. O servidor, portanto, fica à mercê de decisões unilaterais, sem possibilidade de questionar, justificar ou impugnar eventuais avaliações injustas.

Diante disso, o SINDSERV solicita que a SEME **retifique a Portaria SEME nº 075/2025**, incluindo dispositivos que assegurem:

- a) A abertura de prazo razoável para interposição de recurso administrativo contra o resultado da avaliação;
- b) A possibilidade de apresentação de justificativas e documentos que possam elucidar eventuais divergências nas pontuações;
- c) A previsão de um mecanismo de revisão imparcial, garantindo transparência, equidade e respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Tal medida é imprescindível para preservar a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica do processo avaliativo, além de proteger os profissionais da rede municipal de ensino contra eventuais arbitrariedades.

Na certeza de contarmos com a atenção e sensibilidade de Vossa Senhoria para a relevância da matéria, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Adriana Paula Viana Alves
Presidente do SINDSERV